




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ - 05.196.530/0001-70

PUBLICADO

Em: 21/07/2020

Pasta nº 005-D.A


Assinatura do Servidor:
Maria Do Livramento N. Moreira
Aux. Administrativo Efetivo
Matrícula: 000.976-1

DECRETO MUNICIPAL Nº 57, DE 21 DE JULHO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU, EM FACE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do município de Tomé-Açu, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica Municipal e nas disposições Constitucionais,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no País em decorrência da pandemia do novo Coronavírus - COVID 19, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em face do novo Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 609/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento no âmbito do Estado do Pará frente à pandemia do novo Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO que o Estado do Pará perdura em estado de calamidade até a presente data;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de preservação da saúde mediante a adoção de medidas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27 de 13 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade no município de Tomé-Açu pelo prazo de 60 (sessenta dias), devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, não mais encontra-se em vigência;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Tomé-Açu, em decorrência da grave crise provocada pela pandemia do Novo
Avenida Três Poderes, 738 – Centro – CEP: 68680-000 – Tomé-Açu – Pará
Fones: (91) 3727-1162 / 3727-1339





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ - 05.196.530/0001-70

PUBLICADO

Em: 21/07/2020

Pasta nº 005-D.A


Assinatura da Escriva

Maria Do Livramento N. Moreira

Aux. Administrativo Efetivo

Matrícula: 000.976-1

Coronavírus (COVID-19) e sua repercussão na economia e finanças do Município, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Os Secretários Municipais, no âmbito de suas atribuições, ficam autorizados a adotar as medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação do Coronavírus (COVID-19) em todo o território do Município de Tomé-Açu.

Art. 3º As autoridades competentes editarão atos normativos em consonância com o estado de calamidade pública declarado, especialmente visando minimizar os efeitos das medidas de enfrentamento ao COVID-19, na economia local e nas finanças públicas.

Art. 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita, Tomé-Açu, PA, 21 de julho de 2020.


Aurenice Correa Ribeiro
Prefeita Municipal